

TERMO DE REFERÊNCIA

Versão 08

Processo Administrativo nº PA-PRO-2024/02629

1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO (Art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023)

1.1. Definição:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos odontológicos do TJPA, pelo período de 12 (doze) meses.

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Natureza da contratação:

Serviço continuado **sem** dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Enquadramento como bem de luxo:

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 2.029, de 2023.

<https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1306629>

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES (Art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023)

GRUPO	ITEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MEDIDA	QTDE	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL TOTAL R\$
01	01	5797	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos odontológicos do TJPA, pelo período de 12 (doze) meses	MÊS	12	8.290,88	99.490,56
	02	426291	Valor contingencial para reposição de peças, componentes e acessórios de substituição eventual, contingencial e imprevisível	ANO	1	1	25.000,00

ESPECIFICAÇÃO DO GRUPO 1

ITEM DO GRUPO 1	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ANUAL
1	Aparelho de Raios X odontológico da marca Dabi Atlante, modelo Spectro 70x.	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	4
2	Aparelho de Raios X odontológico da Marca Olsen, modelo X DENT D-70.	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	8



3	Aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato de sódio, marca Altsonic Jet Ceramic Pump.	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	48
4	Aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato de sódio, marca Dabi Atlante, modelo Profi Class.	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	48
5	Aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato de sódio, marca Gnatus/Satelec, modelo Jetsonic.	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	24
6	Aparelho de ultrassom piezoelétrico marca Prime Sonic Dentemed	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	48
7	Aparelho emissor de radiação LASER de baixa potência DMG	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	12
8	Autoclave para esterilização da marca BS equipamentos Digitale 21, capacidade 21L.	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	48
9	Autoclave para esterilização da marca Cristófoli, modelo Vitale 21.	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	24
10	Bomba a vácuo suçora de alta potência, da marca Dabi Atlante, modelo Ciclone para 4 consultórios.	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	12
11	Bomba a vácuo suçora de alta potência, da marca SCHUSTER, modelo Sucatron Eletronic para 5 consultórios.	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	12
12	Caneta de alta rotação, marca GNATUS 32	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	24
13	Caneta de alta rotação, marca KAVO, Extra Torque 605C PRESS BOTTON	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	240
14	Caneta de Alta-Rotação (Push Botton) DABI ATLANTE SILENT	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	72
15	Caneta de Alta-Rotação DX MINI	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	24
16	Compressor de ar industrial da marca SCHULZ, com capacidade máxima de 1.250 litros. Cabeçote SCHULZ, motor de 5Hp, Modelo MSX 20 Max.	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	24
17	Consultório odontológico completo da marca Dabi Atlante, Modelo Croma.	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	24
18	Consultório odontológico completo da marca GNATUS, modelo Landus LX	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	12
19	Consultório odontológico completo marca KAVO modelo UNIK C4.	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	24
20	Contra ângulo da marca KAVO	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	96
21	Contra ângulo Dabi Atlante	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	72
22	Contra ângulo Dentemed	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	72
23	Destilador de água portátil	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	12
24	Estufa para esterilização e secagem da marca Odontobrás, modelo EL-11.	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	12



25	Fotopolimerizador LED Dentemed Prime	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	24
26	Fotopolimerizador LED marca ALT	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	60
27	Incubadora para teste biológico Cristófoli	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	4
28	Lavadora ultrassônica da marca Kondortech, modelo CD4860, capacidade 6 litros.	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	12
29	Localizador apical Schuster Finepex	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	12
30	Micromotor da marca KAVO LN MOTOR	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	72
31	Micromotor DABI ATLANTE N270	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	72
32	Micromotor Dentemed	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	72
33	Motor endodôntico da marca Maillefer/Dentsply, modelo X-Smart Plus.	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	12
34	Negatoscópio de uso odontológico	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	06
35	Peça reta DABI ATLANTE	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	72
36	Seladora Agir / Protect Seal Plus kit 31cm	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	12
37	Sensor digital de Raios X intraoral da marca Dabi-Atlante	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	2
38	Unidade suçora auxiliar de bomba a vácuo da marca GNATUS.	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	48
39	Unidade suçora auxiliar de bomba a vácuo da marca Schuster, modelo Suctron Kit suçor IV.	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	72

2.1.1. A OBRIGAÇÃO DE OFERTAR PREÇOS É SOMENTE PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, os valores relativos às peças, componentes e acessórios de substituição eventual, contingencial e imprevisível **NÃO DEVERÃO COMPOR O CUSTO DA PROPOSTA**, devendo se manter inalterados na formação de preços.

2.1.2. As manutenções corretivas devem estar incluídas na proposta de serviço prestado uma vez que não é possível definir nem a quantidade, nem a natureza do serviço a ser executado, sendo possível somente estimar as quantidades.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE ANUAL DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS				
Item	Descrição	Qtd	Periodicidade	Quantidade anual
01	Manutenções corretivas em Equipamentos de uso odontológico	5	mensal	60

2.2. Método de medição do objeto:



O método utilizado para a estimativa das quantidades dos serviços a serem contratados foram baseados na série histórica de contratações, na necessidade de manutenção dos bens atualmente disponíveis, no acréscimo de atividades, na demanda de atendimento aos pacientes que utilizam os serviços de odontologia, no Plano de Manutenção específico para cada equipamento e na regulamentação da ANVISA (manual da ANVISA - Serviços Odontológicos: Prevenção e Controle de Riscos / Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

O dimensionamento do objeto para elaboração do Plano de Manutenção é uma estimativa de para um período de 12 (doze) meses.

2.3. Plano de manutenção

Para este processo entende-se a MANUTENÇÃO PREVENTIVA como a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos nos equipamentos odontológicos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos, eletrônicos e o que mais seja necessário para a conservação dos equipamentos em perfeito estado de uso seguindo como base o PLANO DE MANUTENÇÃO deste Termo de Referência, o qual tem como objetivo principal relacionar os serviços mínimos e necessários para a execução de Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos.

PLANO DE MANUTENÇÃO			
EQUIPAMENTO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	PERIODICIDADE DE MÍNIMA DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	MANUTENÇÃO CORRETIVA
APARELHOS DE RAIOS-X:	Desmontagem, limpeza, lubrificação das partes móveis, revisão elétrica e eletrônica, ajustes com substituições de fusíveis	TRIMESTRAL	Conserto com substituições de ampola, fiação, fusíveis, chave liga/desliga, contatos injetados, controles eletrônicos e rodízios além de todos os demais componentes com peças originais.
APARELHOS DE ULTRASSOM E PROFILAXIA:	Desmontagem, limpeza interna e externa, revisão elétrica e mecânica, ajustes do transdutor, limpeza dos bicos e do reservatório de bicarbonato.	QUINZENAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais tais como substituição de mangueiras, espaguete, válvula reguladora, bomba peristáltica, transdutor etc.
AUTOCLAVES	Monitoramento com teste bacteriológico e químico, revisão estrutural, elétrica, eletrônica, programações, aferições e funcionamento.	QUINZENAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
BOMBAS À VÁCUO	Revisão estrutural, elétrica, mecânica, hidráulica.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
UNIDADES DE SUÇÃO DE ALTA POTÊNCIA	Limpeza, reparo e substituição de drenos, mangueiras, injetores, sugadores, acoplamento do sugador, ponteiros, cuspideiras e caixas de esgoto.	QUINZENAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	Desmontagem, limpeza reparos e lubrificação	QUINZENAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	Revisão estrutural, mecânica, elétrica, eletrônica, ajustes e programações necessárias.	QUINZENAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
REFLETORES	Lubrificação e ajuste da coluna, braço e foco luminoso; revisão elétrica substituição de lâmpadas, parafusos e fusíveis.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.



EQUIPOS	Revisão pneumática, válvula de comando duplo, acoplamento, espaguete, mangueiras, pedal, substituição das válvulas direcionais, válvulas reguladoras de ar, Vacuflex; e reservatório de água.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
UNIDADES AUXILIARES	Limpeza, reparo e substituição de drenos, mangueiras, injetores, sugadores, acoplamento do sugador; ponteiros, cuspideiras e caixas de esgoto.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
SERINGAS TRÍPLICES	Limpeza, reparo e substituições dos bicos e lubrificação dos botões.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
CONTRA ÂNGULOS PNEUMÁTICOS	Desmontagem, limpeza reparos e lubrificação.	QUINZENAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
DESTILADOR DE ÁGUA	Revisão estrutural, mecânica, elétrica, eletrônica, ajustes e programações necessárias.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
ESTUFA	Revisão estrutural, mecânica, elétrica, eletrônica e ajustes necessários	MENSAL	Conserto e/ ou substituição das resistências e de todos os componentes com peças originais.
FOTOPOLIMERIZADORES	Mensuração da capacidade de polimerização, revisão estrutural, óptica, elétrica, eletrônica e ajustes necessários.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de circuitos, LEDs e pontas ópticas além de todos os componentes com peças originais.
LAVADORA ULTRASSÔNICA	Revisão estrutural, mecânica, elétrica, eletrônica, ajustes e programações necessárias.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição das resistências e de todos os componentes com peças originais.
MICROMOTORES PNEUMÁTICOS	Desmontagem, limpeza reparos e lubrificação	SEMANAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
MOTOR ENDODÔNTICO ELÉTRICO	Revisão estrutural, eletrônica, lógica, mecânica, elétrica, lubrificação completa.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
COMPRESSORES / SISTEMA DE AR COMPRIMIDO	Verificação e substituição do óleo do motor, ajustes do sistema mecânico e pneumático, revisão estrutural, elétrica, eletrônica, programações, aferições e funcionamento.	QUINZENAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
MOCHOS	Limpeza, ajustes reparo e substituições dos rodízios e parafusos.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
LOCALIZADOR APICAL SCHUSTER	Revisão estrutural, eletrônica, lógica, mecânica, elétrica.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.

Já a MANUTENÇÃO CORRETIVA é entendida como a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos odontológicos em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023)

3.1. Justificativa:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Considerando o disposto no Planejamento Estratégico 2021-2026 do TJPA, o qual contempla, no seu MACRODESAFIO, “Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas”, o “Fortalecimento da Política de



Atenção à Saúde e Qualidade de Vida”. Considerando que o Plano de Gestão da Presidência – Biênio 2023/2025 contempla, no Macrodesafio “Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas”, Iniciativa Estratégica 10.3 “Fortalecer a política de atenção à saúde e qualidade de vida”, Ação 10.3.1 “Fomentar melhoria da qualidade da saúde de magistrados e servidores. Que este fortalecimento da Política de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida subentende todas as ações necessárias para a promoção da saúde bucal, preventivas e curativas. Sendo o Serviço Odontológico parte integrante deste sistema de atenção à saúde, os seus equipamentos necessitam de manutenção preventiva contínua e corretiva periódica para que possam estar sempre à disposição do interesse público, desta forma, faz-se necessário contratar uma empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva, com vistas a evitar que tais equipamentos apresentem defeitos. É importante ressaltar que a inexistência de um programa de manutenção preventiva, além de uma irregularidade, acarretará uma drástica diminuição da vida útil dos equipamentos além a interrupção da continuidade dos atendimentos ao público

3.2. Previsão no Plano Anual de Contratação:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações de 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP:	Não se aplica
Data de publicação no PNCP:	Não se aplica
Código da contratação no PCA:	SEGEPTA24
Classe/Grupo:	Não se aplica

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023)

Em face da inexistência da estrutura física própria e de pessoal técnico especializado na área, pertencente ao quadro de servidores do Poder Judiciário, a solução existente no mercado mais viável é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE ACORDO COM OS LIMITES FINANCEIROS MENSIS DETERMINADOS, NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, sendo inviável para a Administração outra solução que não contemple o serviço de manutenção com o fornecimento de peças originais dos equipamentos, essenciais à operacionalização das atividades do Serviço Odontológico. Ademais essa modalidade de contratação diminui os danos causados pelo risco de uma má escolha de modo de prestação de serviços. Por se tratar de contratação de serviço comum é necessário que seja realizado um processo licitatório na modalidade de Pregão.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023)

5.1. Requisitos de Sustentabilidade: (Art. 30, §1º, inciso X da IN nº 01/2023)

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano de Logística Sustentável do TJPA 2021/2026.

5.1.1. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

Quanto aos critérios de sustentabilidade, as manutenções devem manter os equipamentos em condições de consumo reduzido de energia elétrica (PLS/TJPA - ODS 7, 12 e 13) e de água em seu



funcionamento (PLS/TJPA – ODS 6, 11, 12, 14 e 15). Durante as manutenções dever-se-á optar por técnicas que produzam menos resíduos além de destinar corretamente os resíduos sólidos ou líquidos em observância à legislação e às normas pertinentes (PLS/TJPS - ODS 11,12, 13, 14 e 15). A prestação de serviços, deverá ser capaz de promover, de acordo com a sua ação, a saúde geral e a melhoria da qualidade de vida (PLS/TJPA – ODS 1, 3, 4 e 8) dos usuários e servidores do Serviço Odontológico.

Observar e zelar para que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifênol-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTI - MPOG.

5.1.2. SUSTENTABILIDADE SOCIAL:

Vedação de possuir no quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Deverá ser observada a política de empregabilidade de reabilitados e portadores de deficiência, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 10 da Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

5.2. Da subcontratação: (Art. 67, §9º e Art. 122 da Lei 14.133/2021)

Não será admitida a subcontratação.

5.3. Da garantia da contratação:

- 5.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor inicial do contrato e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 5.3.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme §1º do art. 96:
 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - Seguro-garantia;
 - Fiança bancária;
 - Título de capitalização.
- 5.3.3. No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 5.3.4. No caso do seguro-garantia, deverá conter explicitamente o prazo de validade que deverá abarcar a vigência do contrato.
- 5.3.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 5.3.6. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.
- 5.3.7. Os riscos a serem cobertos seja por qualquer das garantias são:
 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, e
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.4. Da execução do serviço contratado:

O serviço contratado deverá manter todos os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários a



permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos como também das instalações cumprindo o disposto no manual da ANVISA - Serviços Odontológicos: Prevenção e Controle de Riscos / Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Não caberá a não manutenção através de justificativas de não conformidades dos equipamentos oriundas de períodos anteriores ao contrato, visto que será obrigação da CONTRATADA averiguar as reais condições dos equipamentos contemplados neste TERMO DE REFERÊNCIA com apresentação da Declaração de Conhecimento.

6. MATRIZ DE RISCOS (Art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023)

6.1. Facultativo: (x)

(x) Aquisições e serviços diversos

Não foram identificados riscos passíveis de ações mitigadoras e que possam ser repassadas a empresa.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS / SERVIÇOS (Art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023)

7.1. Requisitos da Prestação do Serviço:

DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS ANUAIS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS				
Item	Descrição	Qtd	Periodicidade	Quantidade anual
1	Aparelho de Raios X odontológico da marca Dabi Atlante, modelo Spectro 70x.	01	trimestral	4
2	Aparelho de Raios X odontológico da Marca Olsen, modelo X DENT D-70.	02	trimestral	8
3	Aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato de sódio, marca Altsonic Jet Ceramic Pump.	02	quinzenal	48
4	Aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato de sódio, marca Dabi Atlante, modelo Profi Class.	02	quinzenal	48
5	Aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato de sódio, marca Gnatus/Satelec, modelo Jetsonic.	01	quinzenal	24
6	Aparelho de ultrassom piezoelétrico marca Prime Sonic Dentemed	02	quinzenal	48
7	Aparelho emissor de radiação LASER de baixa potência DMG	01	mensal	12
8	Autoclave para esterilização da marca BS equipamentos Digitale 21, capacidade 21L.	02	quinzenal	48
9	Autoclave para esterilização da marca Cristófoli, modelo Vitale 21.	01	quinzenal	24
10	Bomba a vácuo suctora de alta potência, da marca Dabi Atlante, modelo Ciclone para 4 consultórios.	01	mensal	12
11	Bomba a vácuo suctora de alta potência, da marca SCHUSTER, modelo Suclron Eletronic para 5 consultórios.	01	mensal	12
12	Caneta de alta rotação, marca GNATUS 32	01	quinzenal	24
13	Caneta de alta rotação, marca KAVO, Extra Torque 605C PRESS BOTTON	10	quinzenal	240
14	Caneta de Alta-Rotação (Push Boton) DABI ATLANTE SILENT	03	quinzenal	72
15	Caneta de Alta-Rotação DX MINI	01	quinzenal	24
16	Compressor de ar industrial da marca SCHULZ, com capacidade máxima de 1.250 litros. Cabeçote SCHULZ, motor de 5Hp, Modelo MSX 20 Max.	01	quinzenal	24
17	Consultório odontológico completo da marca Dabi Atlante, Modelo Croma.	02	mensal	24
18	Consultório odontológico completo da marca GNATUS, modelo Landus LX	01	mensal	12



19	Consultório odontológico completo marca KAVO modelo UNIK C4.	02	mensal	24
20	Contra ângulo da marca KAVO	04	quinzenal	96
21	Contra ângulo Dabi Atlante	03	quinzenal	72
22	Contra ângulo Dentemed	03	quinzenal	72
23	Destilador de água portátil	01	mensal	12
24	Estufa para esterilização e secagem da marca Odontobrás, modelo EL-11.	01	mensal	12
25	Fotopolimerizador LED Dentemed Prime	02	mensal	24
26	Fotopolimerizador LED marca ALT	04	mensal	60
27	Incubadora para teste biológico Cristófoli	02	semestral	4
28	Lavadora ultrassônica da marca Kondortech, modelo CD4860, capacidade 6 litros.	01	mensal	12
29	Localizador apical Schuster Finepex	01	mensal	12
30	Micromotor da marca KAVO LN MOTOR	03	quinzenal	72
31	Micromotor DABI ATLANTE N270	03	quinzenal	72
32	Micromotor Dentemed	03	quinzenal	72
33	Motor endodôntico da marca Maillefer/Dentsply, modelo X-Smart Plus.	01	mensal	12
34	Negatoscópio de uso odontológico	03	semestral	06
35	Peça reta DABI ATLANTE	03	quinzenal	72
36	Seladora Agir / Protect Seal Plus kit 31cm	01	mensal	12
37	Sensor digital de Raios X intraoral da marca Dabi-Atlante	01	semestral	2
38	Unidade suçora auxiliar de bomba a vácuo da marca GNATUS.	02	quinzenal	48
39	Unidade suçora auxiliar de bomba a vácuo da marca Schuster, modelo Sucron Kit suçor IV.	03	quinzenal	72
TOTAL		82	equipamentos	1536
				Manutenções

DIMENSIONAMENTO DA QUANTIDADE ANUAL DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS				
Item	Descrição	Qtd	Periodicidade	Quantidade anual
01	Equipamentos diversos de uso odontológico	5	mensal	60

7.1.1. Catálogo eletrônico de padronização

() Sim

(X) Não

Justificativa: O TJPA não tem catálogo próprio ainda, contudo, está providenciando.

Na hipótese de haver discordância entre a descrição do objeto conforme indicado no código catmat/catser no portal compras.gov e a descrição presente neste documento, a descrição contida no Termo de Referência terá precedência.

7.1.2. Os serviços de manutenção dos equipamentos odontológicos em uso pelo TJPA deverão seguir como base o PLANO DE MANUTENÇÃO o qual tem como objetivo principal relacionar os serviços mínimos e necessários para a execução de Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos. Nele, são propostas instruções de trabalho para execução com periodicidade mínima solicitada a cada aparelho. No entanto, a CONTRATADA deverá apresentar seu próprio plano de manutenção, operação e controle (PMOC), num prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, para aprovação da FISCALIZAÇÃO seguindo, no mínimo, as rotinas definidas neste TR e incluindo prescrições do fabricante e observações dos técnicos.



- 7.1.3.** O PMOC deverá ter como responsável um técnico especialista da EMPRESA CONTRATADA, pertencente ao quadro da empresa, que deverá garantir a sua aplicação por meio da execução contínua direta ou indireta da manutenção preventiva e corretiva, mantendo disponível o registro de execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC o qual será elaborado pela CONTRATADA no primeiro mês de contrato e deverá estabelecer rotinas de manutenção para os sistemas objeto deste certame, prevendo os procedimentos de manutenção constantes do item 2.3.
- 7.1.4.** A CONTRATADA deverá seguir fielmente as rotinas de manutenção preventiva aprovadas, previamente, pelo TJPA, sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 7.1.5.** A CONTRATADA obriga-se a emitir relatórios comprobatórios da execução das rotinas de Manutenção Preventiva e Corretiva, nos quais deverão constar a assinatura do técnico responsável e indicação do executante do serviço a fim de à fiscalização do TJPA os resultados das atividades de manutenção, operação e controle.
- 7.1.6.** A empresa contratada deverá planejar, gerenciar e executar os serviços baseando-se nos princípios da Engenharia Clínica de Manutenção, tais como: adequação dos custos; aumento da disponibilidade dos equipamentos; cumprimento dos prazos programados; busca da excelência dos serviços; atendimento do nível de qualidade especificado e cumprimento de boas práticas de sustentabilidade.
- 7.1.7.** Caso seja necessária a retirada do equipamento do local de instalação a CONTRATADA assinará uma cautela patrimonial e fará o reparo em sua oficina ficando responsável pela integridade, funcionamento e logística necessárias.
- 7.1.8.** Na manutenção corretiva inicial a CONTRATADA se obriga a executar todos os serviços com fornecimento dos materiais, peças e acessórios, levantados por ocasião da vistoria prévia (facultada) ou das pendências levantadas no item 11.2.2.
- 7.1.9.** Deverá ser mantido um sistema de atendimento a chamados para as necessidades de manutenção corretiva, de segunda a sexta. As manutenções corretivas EMERGENCIAIS deverão ser realizadas num PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS, cabendo à CONTRATADA disponibilizar todos os materiais e peças críticas para estes atendimentos.
- 7.1.10.** No caso de manutenção corretiva não emergencial, o prazo para o reparo do equipamento será de CINCO DIAS ÚTEIS, salvo casos devidamente fundamentados por escrito com justificativa técnica da empresa à fiscalização do TJPA.
- 7.1.11.** Considera-se EMERGENCIAL a situação que inviabilize completamente a utilização do equipamento e que impacte diretamente na rotina de atendimentos clínicos.
- 7.1.12.** A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção corretiva e extra manutenção em qualquer parte, equipamento ou peça de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Esses serviços deverão ser executados sempre que os equipamentos apresentarem problemas, devolvendo sua operacionalidade dentro dos prazos especificados. Esses serviços deverão atender os padrões do fabricante, tanto em casos de conserto como em casos de substituição de peças e componentes.
- 7.1.13.** Executar, também, serviços de manutenção corretiva sempre que, durante manutenção preventiva, for identificada alguma anormalidade ou possibilidade de falha em qualquer item dos equipamentos.
- 7.1.14.** Em casos considerados emergenciais, findo o prazo máximo do item 7.1.9, a CONTRATADA se compromete a substituir o equipamento por outro de mesma função, sem ônus para a CONTRATANTE, até que a manutenção corretiva seja concluída.
- 7.1.15.** A substituição de materiais e peças deverá ser previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO. Assim cabe ressaltar que os materiais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos deverão ser de única e total responsabilidade da CONTRATADA. A necessidade de troca de peças incluindo aquelas que são de substituição eventual, contingencial e



imprevisível, deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, por meio de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas.

- 7.1.16. O equipamento que for deslocado para a oficina a fim de receber manutenção preventiva ou corretiva, deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da retirada do equipamento.
- 7.1.17. A necessidade de substituição de equipamentos ou componentes que não estão relacionadas às peças comumente empregadas na manutenção corretiva deverão ser comunicadas à Administração, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças, componentes ou equipamentos a serem substituídos.
- 7.1.18. Não serão aceitos produtos com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 (Legislação Sanitária) e art. 273 do Código Penal Brasileiro.
- 7.1.19. A substituição dos materiais/equipamentos em desacordo com o estabelecido, após notificação ao licitante vencedor, deverá ser realizada no prazo máximo de 30 dias (conforme Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 7.1.20. OS VALORES REFERENTES AO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ESTARÃO PREVISTOS DENTRO DOS LIMITES FINANCEIROS ESTABELECIDOS NO ITEM 16.1.3.
- 7.1.21. A Contratada deverá fornecer orçamento dessas peças mediante tabela do fabricante, quando específica, ou tabela comparativa de 03 (três) preços de empresas do mercado e as respectivas propostas, quando material de uso comum, para aprovação da Contratante. Depois de detectada a necessidade de substituição de peças e/ou componentes, a CONTRATADA deverá apresentar relação dessas peças e a respectiva nota fiscal em seu nome para posterior pagamento.
- 7.1.22. A Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra direta de acordo com a pesquisa de preços por ela efetuada.

8. INDICAÇÃO DO LOCAL DOS SERVIÇOS E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023)

8.1. Local da prestação do serviço:

- 8.1.1. Os serviços especializados, objeto desse processo, deverão ser realizados, de segunda à sexta-feira, salvo os dias facultativos e feriados, localmente no Serviço Odontológico no seguinte local e horário, de acordo com a solicitação: Serviço Odontológico do TJPA, sito à Tv. Joaquim Távora nº 341, 2º andar, Cidade Velha – Belém/PA, CEP: 66020-340, no horário compreendido entre 8h e 17 h.

8.2. Condições de Recebimento

Podem ser consideradas as disposições contidas na Seção XII (Recebimento provisório e definitivo) da IN nº 01/2023 do TJPA.

8.2.1. Recebimento provisório:

O Recebimento Provisório será realizado pelo fiscal técnico do contrato, em até 30 (trinta) dias contados da data notificação do término da execução pela contratada, mediante lista de verificação ou outro documento que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais; e

8.2.2. Recebimento definitivo:

O Recebimento será realizado definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo gestor ou fiscal técnico do contrato e, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, preferencialmente efetivos, designados pelas unidades requisitante e/ou técnica, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.



9. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO BEM E/OU SERVIÇO (Art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023)

9.1. Da garantia das peças de reposição:

- 9.1.1. O prazo de garantia contratual dos componentes destinados à reparação dos equipamentos na manutenção corretiva, será de 90 (noventa) dias, conforme disposto na Lei 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de execução.
- 9.1.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 9.1.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 9.1.4. No caso de manutenção corretiva NÃO EMERGENCIAL, uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado, salvo casos devidamente fundamentados por escrito com justificativa técnica da empresa à fiscalização do TJPA podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
- 9.1.5. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.
- 9.1.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 9.1.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 9.1.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023)

10.1. Regime de execução da contratação

Contrato de prestação de serviço continuado **sem** dedicação de mão de obra exclusiva.

10.2. Dinâmica de execução

10.2.1. Planejamento e Justificação:

- a) Estudos Preliminares: Realização de estudos preliminares para justificar a necessidade da contratação e a escolha da forma de prestação do serviço. Isso inclui a análise de viabilidade e a avaliação de mercado;
- b) Termo de Referência: Elaboração de um termo de referência detalhado, especificando as condições e a abrangência da prestação conforme as necessidades da Administração e os critérios de avaliação.

10.2.2. Processo de Contratação:

- a) Pregão Eletrônico de ampla concorrência e critério de seleção de menor preço

10.2.3. Formalização do Contrato:



- a) Contrato de prestação de serviços: Formalização do contrato com todas as cláusulas necessárias, incluindo responsabilidades das partes, garantia e assistência técnica;
- b) Publicação: Publicação da contratação em meio oficial para garantir a transparência do processo.

10.2.4. Execução e Gestão do Contrato:

- a) Acionamento: forma de comunicação e acionamento do técnico da licitante vencedora será realizada por meio do telefone do Serviço Odontológico do TJPA (91)9810-0787; por **email**: servico.odontologico@tjpa.jus.br; **email**: alexandro.furtado@tjpa.jus.br e valeria.bezerra@tjpa.jus.br.
- b) **ROTINA MÍNIMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**
 - Consultar fiscais, administradores e supervisores do TJPA sobre possíveis ocorrências;
 - Verificar funcionamento geral do equipamento;
 - Inspecionar o local de acomodação dos equipamentos: verificar temperatura, limpeza e condições gerais;
 - Registrar as rotinas executadas na O.S. de manutenção preventiva e incluir alterações no histórico do Equipamento;
 - Os serviços de manutenção preventiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema de ar comprimido.
 - Está incluso no objeto da presente contratação os serviços para substituição de componentes que sejam de troca periódica ou preventiva, ou pequenas trocas de peças que já estejam disponíveis ou pré-agendadas para os períodos de manutenção preventiva como, por exemplo, troca de mangueiras pneumáticas.
- c) Fiscalização: Realização do acompanhamento da prestação do serviço pela equipe de fiscalização para garantir a perfeita execução contratual.
- d) Acompanhamento da liquidação e pagamento mensal: Realização do monitoramento a fim de garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos nas obrigações da contratante.

10.2.5. Encerramento do Contrato:

- a) Vistoria Final: Realização de uma vistoria final ao término do contrato para verificar o estado dos equipamentos cobertos e identificar possíveis reparos necessários;
- b) Termo de Encerramento: Elaboração e assinatura de um termo de encerramento, formalizando a conclusão da terceirização.

10.3. Obrigações do CONTRATANTE:

- 10.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência;
- 10.3.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, conferindo a realização e a qualidade da prestação do serviço;
- 10.3.3. Comunicar eventuais divergências por equívoco da CONTRATADA, para que seja providenciada a reparação da falha com a brevidade que o caso requer;
- 10.3.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 10.3.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial de suas obrigações;



- 10.3.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.3.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;
- 10.3.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3.9. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nº 14.133/21, cabe à Administração emitir a Nota de Empenho, determinando as quantidades a serem solicitadas;
- 10.3.10. Proporcionar ao fornecedor as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega dos materiais;
- 10.3.11. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- 10.3.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões contratuais;
- 10.3.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato;
- 10.3.14. A CONTRATADA que deixar de realizar as manutenções nos prazos estipulados e nas quantidades definidas neste Termo de Referência, será notificada formalmente pelo TJPA, podendo, ainda, sofrer sanções no SICAF;
- 10.3.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.3.16. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas Especificações técnicas deste TR e nas normas estabelecidas. Deverá a CONTRATADA consultar a FISCALIZAÇÃO em caso de dúvidas, devendo ser mantido um estreito entendimento entre as equipes de trabalho, tendo a FISCALIZAÇÃO amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.
- 10.3.17. A existência da FISCALIZAÇÃO não exime a responsabilidade integral, única e exclusiva da CONTRATADA para com os trabalhos adjudicados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

10.4. Obrigações da CONTRATADA:

- 10.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior;
- 10.4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4.4. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.4.5. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;
- 10.4.6. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



- 10.4.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.4.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao número da Nota de Empenho a que se refere, atentando para que a discriminação do serviço estando acordo com a descrição do objeto;
- 10.4.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- 10.4.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.4.11. Além do contido na Lei Nº 14.133/21, são obrigações dos fornecedores responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 10.4.12. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados;
- 10.4.13. Executar o serviço por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que eles venham a cometer no desempenho das funções, podendo o TJPA exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o TJPA por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 10.4.14. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 10.4.15. Além das normas estabelecidas neste Termo de Referência é responsabilidade da CONTRATADA cumprir o disposto no manual da ANVISA - Serviços Odontológicos: Prevenção e Controle de Riscos / Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006.
- 10.4.16. Usar tão somente peças novas e originais, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos;
- 10.4.17. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem ser substituídas;
- 10.4.18. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os equipamentos quando estiverem em conserto nas instalações da empresa;
- 10.4.19. Todo equipamento submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações do TJPA ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e das peças substituídas.
- 10.4.20. Prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos solicitados referentes à prestação dos serviços contratados.
- 10.4.21. Executar os serviços de acordo com a orientação da CONTRATANTE, observando as condições contratadas, em especial referentes à segurança e horários.
- 10.4.22. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- 10.4.23. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, utilizando pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros, como decorrência da sua condição de empregador.
- 10.4.24. Exercer a FISCALIZAÇÃO necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, todos incluídos no preço mensal, independentemente da ação fiscalizadora da CONTRATANTE.



- 10.4.25. Designar preposto para gerenciar os serviços objeto do contrato, que tenha amplo conhecimento das atividades.
- 10.4.26. A CONTRATADA será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 10.4.27. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas básicas para que possibilite uma perfeita manutenção.
- 10.4.28. A CONTRATADA deverá conhecer as normas de operação e segurança dos equipamentos, elaborando e fornecendo à FISCALIZAÇÃO melhorias e modificações que julgue necessárias.
- 10.4.29. Sempre que houver dúvidas nos procedimentos de manutenção deverão ser consultados os manuais pertinentes de cada fabricante e adaptar a rotina de manutenção no que couber às especificações de cada equipamento, sempre com prévia autorização da FISCALIZAÇÃO;
- 10.4.30. A CONTRATADA deverá elaborar laudos técnicos sobre os equipamentos odontológicos cobertos por este Termo de Referência sempre que solicitado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- 10.4.31. A CONTRATADA deverá adquirir e dispor de todas as normas auxiliares de engenharia (ABNT, ABRAMAN, etc.) com o objetivo de padronizar ou regulamentar os procedimentos técnico-administrativos a serem seguidos, para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.4.32. Qualquer item, material ou parte dos equipamentos só poderá ser retirado do local de origem com prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.
- 10.4.33. Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE ou terceiros, civil ou criminalmente, por quaisquer danos físicos ou materiais, que causar por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, por danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ou prestadores de serviços, a edificações existentes, instalações, pavimentos, passeios, ou jardins pertencentes ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 10.4.34. Toda a mão de obra que será fornecida pela CONTRATADA deverá ser composta por pessoal especializado em manutenção de equipamentos iguais ou equivalentes e compatíveis para o atendimento conforme especificado não devendo manter funcionário algum à disposição nas dependências do CONTRATANTE, salvo por solicitação ou por necessidade do serviço. O TJPA pode, a seu critério e sem assumir ônus por indenizações de qualquer espécie perante a CONTRATADA, exigir a imediata substituição de qualquer de seus empregados que julgue como INCOMPETENTE ou PREJUDICIAL à disciplina.
- 10.4.35. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá buscar recursos junto à assistência técnica especializada dos fabricantes ou representantes dos equipamentos, de modo a aperfeiçoar o conhecimento dos técnicos envolvidos na prestação dos serviços contratados. Estes serviços não acarretarão valores adicionais ao valor mensal pago a CONTRATADA.
- 10.4.36. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar uniformizados com crachá de identificação e buscar sempre a melhor apresentação possível, principalmente no que diz respeito ao uniforme, higiene e tratamento com o público interno e externo.
- 10.4.37. A responsabilidade técnica e civil pelo contrato é exclusiva da CONTRATADA, cujo representante deverá ser indicado oficialmente por ela.
- 10.4.38. Da Responsabilidade Trabalhista para todos e quaisquer efeitos de direito, o TJPA, como CONTRATANTE, não responderá em hipótese alguma, por ações trabalhistas eventualmente ajuizadas contra a CONTRATADA, não se aplicando a solidariedade prevista no artigo 455 da CLT, em caso de inadimplemento das obrigações derivadas do Contrato de Trabalho da CONTRATADA com seus empregados

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023)

11.1. Prazo de vigência do contrato / prorrogação



- 11.1.1.** O prazo de vigência da contratação é de (12) doze meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.
- 11.1.2.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração e a necessidade de sua contratação estende-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 11.1.3.** Prorrogação: A prorrogação é permitida desde que seja comprovada a vantagem econômica e a existência de créditos orçamentários para a continuidade do contrato.
- 11.1.4.** Em casos de prorrogação da vigência o preço inicialmente CONTRATADO é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da vigência do contrato.

11.2. Prazo de execução dos serviços:

- 11.2.1.** No caso de manutenção corretiva NÃO EMERGENCIAL, uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado, salvo casos devidamente fundamentados por escrito com justificativa técnica da empresa à fiscalização do TJPA podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
- 11.2.2.** As manutenções corretivas EMERGENCIAIS deverão ser realizadas num PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS, excetuando-se os dias não úteis, cabendo à CONTRATADA disponibilizar todos os materiais e peças críticas para estes atendimentos.
- 11.2.3.** Ao início do contrato, a empresa CONTRATADA deverá fazer um levantamento das pendências de ordem corretiva e das que podem ser eliminadas numa rotina de Manutenção Preventiva. Em seguida (em um prazo máximo de 15 dias), contados do início da execução do contrato, deverá, ainda, apresentar relatório à CONTRATANTE contendo todos os dados do levantamento, em que deverão estar definidas as prioridades de serviço, por equipamento, e seus respectivos prazos máximos de execução.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023)

12.1. Estabelecimento de condições gerais

- 12.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.1.3.** A forma de comunicação e acompanhamento da execução do serviço contratado, entre o órgão e a empresa contratada, será realizada por meio do telefone do Serviço Odontológico do TJPA (91) 99810-0787; email: servico.odontologico@tjpa.jus.br; email: alexandro.furtado@tjpa.jus.br; valeria.bezerra@tjpa.jus.br. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.1.4.** A medição da conformidade na prestação do serviço para análise do desempenho será realizada por meio dos seguintes indicadores:

INDICADORES DE DESEMPENHO		
DESCRIÇÃO	FÓRMULA	CARACTERÍSTICA
Grau de conformidade da manutenção preventiva	$(N^{\circ} \text{ de manutenções do Plano de Manutenção} \times 100)$	Tipo: Processo Nível: Estratégico Periodicidade: A cada mês



	<i>Nº de manutenções realizadas</i>	Meta: = 100%
Grau de eficiência da manutenção corretiva	<i>Nº de dias entre acionamento e reparo</i>	Tipo: Resultado Nível: Operacional Fórmula: Número Absoluto Periodicidade: A cada acionamento Análise: Quanto menor, melhor Meta: Menor ou igual a 20 dias

- 12.1.5. O referido contrato será gerido pelos servidores elencados o item 12 deste TR, ou outro formalmente designado pela Administração, que será comunicado à contratada.
- 12.1.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.1.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.2. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 12.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
- 12.2.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 12.2.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.2.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 12.2.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 12.2.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.2.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.2.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.2.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.2.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.2.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.3. Gestão contratual:

GESTOR		SUBSTITUTO
Nome:	VALERIA MATOS BEZERRA	DANIELE GAIA CARDOSO DE FREITAS
Matrícula:	161250	58858
Telefone:	(91) 98010-0787	(91) 98010-0787
E-mail:	valeria.bezerra@tjpa.jus.br	daniele.cardoso@tjpa.jus.br

12.4. Fiscalização:

REQUISITANTE		SUBSTITUTO
Nome:	ALEXANDRO TEIXEIRA DE ARRUDA FURTADO	ANA CÁSSIA DE SOUZA REIS
Matrícula:	58947	66842
Telefone:	(91) 98138-1058	(91) 98010-0787
E-mail:	alexandro.furtado@tjpa.jus.br	ana.reis@tjpa.jus.br
FISCAL TÉCNICO		SUBSTITUTO
Nome:	AMANDA MACIEL MACHADO BARROS	MARIO JORGE CORREA DOS SANTOS
Matrícula:	68012	68004
Telefone:	(91) 3205-3012	(91) 3205-3012
E-mail:	antonio.souza@tjpa.jus.br	mario.santos@tjpa.jus.br
FISCAL ADMINISTRATIVO		SUBSTITUTO
Nome:	VALERIA MATOS BEZERRA	ANA CÁSSIA DE SOUZA REIS
Matrícula:	161250	66842
Telefone:	(91) 3205-3312	(91) 3205-3107



E-mail:	valeria.bezerra@tjpa.jus.br	ana.reis@tjpa.jus.br
---------	-----------------------------	--

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023)

13.1. Procedimento e prazo para pagamento:

13.1.1. Liquidação e Pagamento:

- a) O pagamento será realizado somente após a realização do recebimento definitivo pela equipe de gestão e fiscalização, o qual será formalizado por meio do atesto da nota fiscal de cobrança;
- b) Após o recebimento definitivo, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da EMPRESA, em no máximo 30 (trinta) dias corridos;
- c) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei n. 14.133, de 2021;
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data de emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar;
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- f) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- h) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- i) O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



- k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- l) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- m) O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço objeto da ata de registro de preços e da apresentação do documento fiscal correspondente;
- n) No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;
- o) O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados;
- p) No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- q) O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- r) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- s) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- t) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- u) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

13.1.2. A EMPRESA contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O pagamento ficará ainda condicionado, à consulta e constatação de que a empresa permanece como enquadrada ao regime do Simples Nacional por ocasião da liquidação da despesa.

13.2. Possibilidade de antecipação do pagamento:

Não haverá antecipação de pagamento.

13.3. Possibilidade de cessão de crédito:

Não haverá cessão de crédito.

14. FORMA DE SELEÇÃO, MODALIDADE, FORMA DE CONTRATAÇÃO, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE PARCELAMENTO (Art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023)



14.1. Forma de seleção:

14.1.1. A forma de seleção será:

[x] Licitação

- ☒ Pregão
- ☐ Concorrência
- ☐ Concurso
- ☐ Leilão
- ☐ Diálogo competitivo

[x] Eletrônica

- ☐ Presencial

14.1.2. O modo de disputa será:

[x] Aberto:

- ☐ Fechado
- ☐ Aberto e fechado
- ☐ Fechado e aberto
- ☐ Não se aplica

Justificativa: Devido à possibilidade de favorecer a ampla concorrência e de se obter ofertas mais vantajosas por ocasião de pregões eletrônicos no critério de julgamento de menor preço.

14.1.3. O critério será:

[x] Menor preço

- ☐ melhor técnica ou conteúdo artístico
- ☐ técnica e preço
- ☐ maior retorno econômico
- ☐ maior desconto

14.2. Forma de parcelamento

[X] Grupo único

- ☐ Grupos
- ☐ Grupos(s) e item(ns)
- ☐ Item

Justificativa para o não parcelamento do objeto: Justifica-se pelo fato da contratação ser de grupo único.

14.3. Forma de prestação do serviço

- ☐ Integral
- ☐ Parcelado

[x] Continuado

14.4. Exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

Não será exclusiva para ME/EPP devido o valor ser superior a R\$ 80.000,00.

Valor de referência: **R\$ 124.490,56 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos).**

14.5. Exigências de habilitação:

14.5.1. Habilitação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para o serviço de manutenção de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;



- b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante totalizando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos de mesma natureza dos descritos no item 7.1, ou 50% (cinquenta por cento) do previsto na planilha orçamentária, nas seguintes parcelas de relevância:

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS DE RELEVÂNCIA
Manutenção preventiva e corretiva em aparelho de Raios X odontológico para tomadas radiográficas intraorais.
Manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato de sódio, digital
Manutenção preventiva e corretiva em autoclave para esterilização de no mínimo 20 litros de capacidade
Manutenção preventiva e corretiva em bomba a vácuo suadora de alta potência para, no mínimo, 4 consultórios
Manutenção preventiva e corretiva em caneta de alta rotação com sistema de torque e de pinças de apreensão da broca por pressão digital
Manutenção preventiva e corretiva de consultório odontológico completo, composto de cadeira odontológica, refletor, equipo, unidade auxiliar e mocho.
Manutenção preventiva e corretiva de fotopolimerizador tipo LED
Manutenção preventiva e corretiva de micromotor do tipo INTRA
Manutenção preventiva e corretiva de motor endodôntico para instrumentação dos canais radiculares com sistema rotatório e <i>reciproc</i>

- c) Para o atestado do item anterior deve ser considerada a execução de serviços em manutenções preventivas e corretivas de equipamentos com capacidade igual ou superior ao deste TERMO DE REFERÊNCIA, com fornecimento de todos os materiais necessários.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- e) O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do Órgão contratante e local em que foi executado o objeto registrado, dentre outros documentos.
- f) Prova de atendimento aos requisitos previstos no artigo 63 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.5.2. Habilitação Econômica e Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- e) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;



- f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

No caso de cooperativas, deverá ser apresentada a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato/ata de registro de preços, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, parágrafos 2º a 6º da Lei nº 5764/1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, pra cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto na Lei nº 5764/1971, no art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- ata da fundação;
 - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.6. Da possibilidade de participação de consórcio:

[x] Não será possível a participação de consórcios de empresa.

Justificativa:

14.6.1. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso em tela, não havendo nada que justifique a participação de empresas em consórcios, uma vez que o objeto não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não se apresentam os requisitos necessários que justifiquem tal participação. A admissão de consórcio em um objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atentaria contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Ademais, a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

14.7. Possibilidade de admissão de cooperativa:



[x] Sim, será possível a participação de cooperativa.

Exigências de participação:

- 14.7.1.** Deverá apresentar as capacidades técnicas que cumpram as exigências deste TR com foco na ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido;
- 14.7.2.** Deverá apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CRITÉRIOS DE REAJUSTE (Art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023)

15.1. Reajuste do contrato

- 15.1.1.** O reajuste contratual é uma cláusula essencial para contratos de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo.
- a) Em casos de prorrogação da vigência do contrato, os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
 - b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, do saldo renovado quando da prorrogação do Contrato;
 - c) O TJPA deverá negociar com a Contratada a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa da CONTRATADA acerca da aceitação dos termos da negociação;
 - d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
 - e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida;
 - f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
 - g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
 - h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
 - i) O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art. 30, §1º, inciso XVII da IN nº 01/2023)

O custo estimado da contratação para a prestação de serviços é de **R\$ 99.490,56** (noventa e nove mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos).

O valor contingencial para reposição de peças, componentes e acessórios de substituição eventual, contingencial e imprevisível é de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

O custo total estimado para esta contratação é de **R\$ 124.490,56** (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos).

16.1. Da formação da proposta

- 16.1.1.** A proposta deverá conter preço unitário e total fixo e irreajustável, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes individualmente para cada equipamento.



- 16.1.2. Nos preços propostos deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos com material, equipamento, transporte, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas, equipamentos de segurança individual e coletiva e tudo o mais necessário à execução completa do objeto da presente licitação.
- 16.1.3. A previsão anual de despesas com as peças, componentes e acessórios de substituição eventual, contingencial e imprevisível, as quais serão fornecidas **com ônus ao TJPA**, é correspondente à dotação orçamentária do **Item de Despesa 1064 (Material de Apoio – Serviço Odontológico)**, no montante de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** os quais devem se manter inalterados na formação de preços.
- 16.1.4. **Desta forma, A OBRIGAÇÃO DE OFERTAR PREÇOS É SOMENTE PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO sem considerar os valores relativos às peças, componentes e acessórios de substituição eventual, contingencial e imprevisível.**
- 16.1.5. Os materiais necessários à manutenção dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de manutenção.
- 16.1.6. O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega das propostas;
- 16.1.7. Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo seja o estipulado neste Termo de Referência. A omissão de quaisquer exigências contidas no presente Termo de Referência invalida a proposta do licitante;
- 16.1.8. A proposta deverá apresentar todos os equipamentos listados com suas respectivas características e deverá ser montada em planilha com papel timbrado da empresa. O serviço será realizado por REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, seguindo o desembolso mensal de pagamento.
- 16.1.9. Visando oferecer melhores condições às licitantes interessadas para a elaboração de suas propostas financeiras, É FACULTADA A VISITA TÉCNICA ao local dos serviços/fornecimento, para que possam tomar conhecimento de todos os aspectos que influenciem direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 16.1.10. É OBRIGATÓRIO, contudo, junto com a documentação de habilitação, a APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO EMITIDA PELA EMPRESA, informando que tomou conhecimento de todas as informações e condições para elaboração da proposta e execução do objeto da licitação. Compete à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todas as especificações contidas no Termo de Referência, incluindo detalhes e demais documentos fornecidos pelo Serviço Odontológico do TJPA para execução dos serviços.
- 16.1.11. As visitas técnicas referidas poderão ser previamente agendadas pelos telefones 3205-2112/3205-2244, no período das 08 às 16 horas, não cabendo a não manutenção através de justificativas de não conformidades dos equipamentos oriundas de períodos anteriores ao contrato, visto que será competência da CONTRATADA averiguar as reais condições dos equipamentos contemplados neste TERMO DE REFERÊNCIA com apresentação da DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade:	Gestão/Unidade: SEGEP
Fonte dos recursos:	1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC
Programa de trabalho:	04.102.02.331.1421.8657 - Assistência Médica e Odontológica



Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Exercício financeiro 2025:	R\$ 62.000,00
Exercício financeiro 2026:	R\$ 37.490,56

O Valor contingencial para a reposição de peças, componentes e acessórios de substituição eventual, contingencial e imprevisível será atendido pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade:	Gestão/Unidade: SEGEF
Fonte dos recursos:	1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC
Programa de trabalho:	04.102.02.331.1421.8657 - Assistência Médica e Odontológica
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Exercício financeiro 2025:	R\$ 18.000,00
Exercício financeiro 2026:	R\$ 7.000,00

18. DAS SANÇÕES (Art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023)

Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Aos licitantes ou às contratadas que praticarem infrações administrativas previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- advertência;
- multa: moratória e/ou compensatória;
- impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
- b) as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.4. Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Contratada:

18.4.1. Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

18.4.1.1. A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato

18.4.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
- b) dar causa à inexecução total do contrato (de seis meses a três anos);
- c) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
- e) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).

18.4.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

- a) aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que impliquem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.



18.4.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

- a) De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.

18.4.5.1. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

18.4.5.2. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

18.4.6. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

- a) Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.

18.4.7. Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à contratada for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN nº 003/2024-GP).

19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 30, §2º, incisos I a XV da IN nº 01/2023)

Não se aplica o Sistema de Registro de Preços à contratação.

20. DA PADRONIZAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA PADRONIZADO

Data de retirada no Portal do TJPA:	19/08/2024
Data de conclusão do TR:	20/01/2025

21. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

INTEGRANTE REQUISITANTE		SUBSTITUTO
Nome:	ALEXANDRO TEIXEIRA DE ARRUDA	ANA CÁSSIA DE SOUZA REIS
Matrícula:	58947	66842
Telefone:	(91) 98138-1058	(91) 98010-0787
E-mail:	alexandro.furtado@tjpa.jus.br	ana.reis@tjpa.jus.br
INTEGRANTE TÉCNICO		SUBSTITUTO
Nome:	VALERIA MATOS BEZERRA	ANA CÁSSIA DE SOUZA REIS
Matrícula:	161250	66842
Telefone:	(91) 98010-0787	(91) 98010-0787
E-mail:	valeria.bezerra@tjpa.jus.br	ana.reis@tjpa.jus.br
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO		SUBSTITUTO



Nome:	MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS	
Matricula:	57592	
Telefone:	(91) 98336-7353	
E-mail:	muiracatiara.chagas@tjpa.jus.br	

